

LEI Nº 285/2007 de 04 de maio de 2007.

Prorroga, no âmbito do Município de Fortim, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e ele sanciona a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Fortim.

Parágrafo Único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Fica alterado e acrescentados os artigos seguintes da Lei nº 183/2000, que tem a seguinte redação :

“Art. 99 -.....

§ 5º - É assegurado a servidora lactante o direito a um período de descanso durante a jornada de trabalho, para amamentar o próprio filho, até a idade de oito meses.

§ 6º - Para fins do disposto neste artigo considera-se que a licença maternidade é extensiva aos casos de adoções e guarda judicial.

Art. 100 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de seis meses até um ano de idade, serão concedidos cento e oitenta dias de licença remunerada.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda de criança com idade maior a um ano o prazo será de sessenta dias.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 04 de maio de 2007.

CAETANO GUEDES JÚNIOR
Prefeito Municipal